

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 20/2003

Pelo presente instrumento, por um lado a Agência Nacional de Saúde Suplementar, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial vinculada ao Ministério da Saúde neste ato representado pelo senhor doutor João Luís Barroca de Andréa, titular da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, doravante denominada ANS, e por outro a **UNIMED BELÉM** – Cooperativa de Trabalhos Médicos, CNPJ n.º04.201.372/0001-37, com sede na Travessa CURUZU n.º 2212, bairro Marco na cidade de Belém, neste ato representada, por seu Representante Legal, **Senhor Geraldo Souza Pereira**, portador da Cédula de Identidade n.º2417419, expedida pela S.S.P.PA, conforme documento hábil acostado a folha 143 do Processo Administrativo n.º **33902.035315/2000-71**, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, com fundamento no inciso XXXIX do artigo 4º da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000 combinada com o artigo 29, da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e com a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 57, de 19 de fevereiro de 2001, e

considerando as notícias trazidas ao conhecimento da ANS;

considerando a necessidade de adequação das cláusulas dos modelos contratuais à luz da Lei 9.656 /98 e sua regulamentação;

considerando a demonstração expressa da COMPROMISSÁRIA em pactuar o que abaixo se compromete, passando a disponibilizar aos consumidores produtos com instrumentos contratuais formalizados de acordo com a legislação em vigor;

considerando, por derradeiro, que a fase na qual tramita o referido procedimento administrativo admite o ajustamento da conduta, diante da norma de que dispõe sobre os Planos Privados de Assistência à Saúde,

RESOLVEM celebrar este Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, doravante denominado TERMO, tendo entre si justo e acertado em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto ajustar as cláusulas contratuais em conformidade com a Lei 9.656 /98, e sua regulamentação, de forma a permitir a continuidade da comercialização dos produtos com contratos firmados dentro das normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para dar exato cumprimento as normas regulamentares sobre os planos privados de assistência à saúde previstas na Lei 9.656 /98, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a:

- I. cessar a utilização de instrumentos contratuais e condições gerais que afrontem as normas legais em vigor;
- II. promover a imediata adequação dos instrumentos contratuais e condições gerais conforme constante nos ANEXOS I e II que passam a fazer parte integrante deste TERMO;
- III. dar ciência deste compromisso aos titulares de todos os seus contratos no prazo de 30 (trinta) dias,
- IV. apresentar aos titulares de seus contratos, no prazo de 60 (sessenta) dias o texto adequado de forma clara e precisa onde fiquem garantidos todos os benefícios de acesso e cobertura previstos na legislação vigente, como forma de prevalecer o equilíbrio e a transparência na relação das partes, e

- V. encaminhar à Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório final sobre a solução das irregularidades que ensejaram este TERMO, acompanhado de modelos dos contratos e termos aditivos demonstrando o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O processo administrativo nº **33902.035315/2000-71** ficará suspenso durante o período de vigência deste TERMO, sem qualquer discussão de mérito, tendo continuidade se a COMPROMISSÁRIA deixar de cumprir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES

Pela inexecução de cada item deste TERMO, a COMPROMISSÁRIA sujeitar-se-á a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) para cada grupo de até 10.000 (dez mil) beneficiários informados no cadastro da ANS viabilizada pela imediata execução judicial, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas pela Diretoria de Fiscalização da ANS, de acordo com o disposto no art. 14 da RDC nº 57 /2.001, decorrente das irregularidades oportunamente apuradas e demais obrigações assumidas neste ato.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este TERMO será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, e o inteiro teor será divulgado na página da ANS, no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br>.

E, estando a COMPROMISSÁRIA de acordo com as condições aqui estabelecidas, e ciente de que o descumprimento total ou parcial do presente TERMO ensejará sua remessa a Procuradoria para execução judicial das obrigações dele decorrentes como título executivo extrajudicial, é o presente assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2003.

João Luís Barroca de Andréa
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos
ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO I

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 20/2003

Razão Social: UNIMED BELÈM – Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ: 04201372/0001-37

Amostras analisadas dos produtos registrados:

406.398/99-8	-x-	-x-	-x-	-x-
--------------	-----	-----	-----	-----

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Título I, artigo 1º, § único	Artigo 12 ,incisos I a IV da Lei nº9.656/98
Título I, artigo 2º	Artigo 12 ,inciso I a IV da Lei nº9.656/98
Título I, artigo 3º	Resolução CONSU nº4/98,artigo 1º, inciso III
Título II, artigo 4º,inciso III	Artigo 16 da Lei nº 9.656/98
Título II, artigo 5º, inciso XI °	Artigo 16, inciso VIII da Lei nº 9.656/98
Título II, artigo 5º, inciso XIII °	Resolução CONSU nº 2/98 artigo 2º,inciso II
Título II, artigo 5º, inciso XV °	Lei nº9.961/00
Título II, artigo 5º, inciso XXIX °	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Título III, artigo 8º,	Artigo 12, incisos e § 1º da Lei nº9.656/98
Título IV, artigo 9º,	Artigo 12, incisos e § 1º da Lei nº9.656/98
Título IV, artigo 10º,	Artigo 14 da Lei n.º 9.656/98
Título V, artigo 22º,	Artigo 1º,inciso III da Resolução CONSU nº4/98 .
Título V, artigo 24º, inciso I, alínea "b"	Artigo 12,inciso III da Lei nº 9.656/98
Título VI, artigo 26º	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº9656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Título VI, artigo 27º, § 2º	Artigo 51, inciso IV do Código de Defesa do Consumidor.
Título VII, artigo 29º	Artigo 12 da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 30	Resolução CONSU nº 10/98, artigo 4º, inciso V
Título VII, artigo 32º	Resolução CONSU nº 10/98, artigo 5º
Título VII, artigo 34	RDC-ANS nº 4/98 c/c artigo 16, § único da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 34, inciso IV	Artigo 12, inciso II , alínea “d” da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 39	Artigo 5º, inciso I da Resolução CONSU nº 11/98
Título VII, artigo 45º	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 46º	Artigo 35-F da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 51º	Artigo 12, inciso II , alínea “a” e “b” da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 52º	Artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e exclusões pela DLP c/c RDC-ANS 67 e 68/2001
Título X, artigo 61, § 2º	Resolução CONSU nº 6/98, artigo 1º
Título XII e XIII	Fazer aditivo contratual
Título XIV, artigo 87	Artigo 16, inciso VIII da Lei nº 9.656/98
Título XVI, Capítulo II, Seção I	RDC-ANS 27 e 29/00 c/c RDC 66/01
Título XVI, artigo 93	Artigo 52, § 1º, C.D. Consumidor.
Título XVII, artigo 103	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98
Título XVII, artigo 104	Artigo 13, § único , inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Título XVII, artigo 105	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor
Título XVIII	Suprimir
Título XIX, artigo 121	Artigo 17, § 1º da Lei nº 9.656/98
Título XIX, artigo 123	Artigo 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98.
Título XIX, artigo 127	Portaria nº 4/98 do S.D.E. do Ministério da Justiça.

**Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos
 Gerência Geral de Estrutura e Operação dos Produtos**

ANEXO II

Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta N.º 20/2003

Razão Social: UNIMED BELÈM – Cooperativa de Trabalho Médico

CNPJ: 04201372/0001-37

Amostra analisada do produto registrado:

705.353/99-3	-x-	-x-	-x-	-x-
---------------------	------------	------------	------------	------------

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Título I, artigo 1º, § único	Artigo 12, § 1º, incisos I a IV da Lei nº 9.656/98
Título I, artigo 2º	Artigo 12, § 1º, incisos I a IV da Lei nº 9.656/98
Título I, artigo 3º	Resolução nº4/98, artigo 1º, inciso III
Título II, artigo 4º, item III	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Título II, artigo 5º, item XI	Resolução CONSU nº 2/98, artigo 2º, inciso II
Título II, artigo 5º, item XIII	Lei nº9.961/00
Título II, artigo 5º, item XXVI	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Título III, artigo 8º	Artigo 12, incisos e § 1º da Lei nº 9.656/98
Título IV, artigo 9º, § único	Artigo 12, incisos e § 1º Lei nº 9.656/98
Título IV, artigo 10º	Artigo 14 da Lei nº 9.656/98
Título V, Capítulo IV, artigo 22º	Artigo 1º, inciso III da Resolução CONSU nº4/98
Título V, artigo 24, inciso I, alínea “b”	Artigo 12 da Lei nº 9.656/98

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Título VI, artigo 26º	Artigo 13,§ único , inciso II da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 29, § único	Artigo 12 da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 31,item Iº e IV	Artigo 16 c/c artigo 12, inciso II alínea “d”da Lei nº 9.656/98
Título VII, artigo 37	Artigo 5º, inciso I da Resolução CONSU nº11/98
Título VII, artigo 42	Artigo 13,§ único , inciso II da Lei nº Lei nº9.656/98
Título VII, artigo 43	Artigo 12,inciso II , alínea ”a” c/c 35 –F da Lei nº Lei nº9.656/98
Título VII, artigo 48	Artigo 12,inciso II , alínea ”a” da Lei nº Lei nº9.656/98
Título VII, artigo 49	Artigo 10 da Lei nº 9.656/98 e exclusões para DLP c/c RDC/ANS 67 e 68/2001
Título VIII, artigo 50-	Artigo 12,inciso V, alínea “a” da Lei nº9.656/98
Título IX,X, XI e XII MODULO OPCIONAL	Suprimir –
Título XIII ,artigo 80,§4º	Resolução CONSU n.º 2/98
Título XIII ,artigo 80,§7º	Artigo 1º c/c artigo 3º,§ 5º c/c artigo 7º,§ 1º da Resolução CONSU n.º 2/98
Título XIV ,artigo 84	Artigo 52, §1º do C. D. Consumidor.
Título XIV , Capítulo II ,Seção I	RDC-ANS nº27 e 29 c/c RDC ANS 66/01
Título XIV ,artigo 94	Artigo 13,§ único , inciso II n.º Lei nº9.656/98
Título XV ,artigo 95	Artigo 13,§ único , inciso II n.º Lei nº9.656/98
Título XV ,artigo 96	Artigo 51, inciso IV do C.D. Consumidor

Cláusula / Item	Fundamentação Artigo da Lei e ou Resolução
Título XVI , Capítulo I ,II,III e IV - PEA	SUPRIMIR
Título XV I, Capítulo III e IV	Artigo 16, § único da Lei n.º 9.656/98
Título XVII, Artigo 115	Artigo 17, § 1º da Lei n.º 9.656/98
Título XVII, Artigo 117	Artigo 13, § único ,inciso II da Lei n.º 9.656/98
Título XVII, Artigo 120	Artigo 1º,§ 1º da Lei n.º 9.656/98
Título XVII, Artigo 121	Portaria nº4/98 da Secretária de Direito E- conômico do Ministério da Justiça.